

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação direta da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV, para a execução de serviços de recomposição asfáltica, no trecho da Rua Joaquim Marques Coimbra, bairro Marumbi, onde foram executadas obras pela Cesama.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender a deliberação 005/24 referente a autorização para execução dos serviços .

2.2. Foram executadas pela Cesama obras de remodelação de redes coletoras de esgoto sanitário em uma das faixas de rolamento da Rua Joaquim Marques Coimbra, bairro Marumbi, com extensão aproximada de 753 metros, visando substituir redes antigas e melhorar o sistema de coleta de esgoto no local.

2.3. A execução dessa nova rede coletora de esgoto previa um quantitativo de recomposição asfáltica suficiente apenas para o trecho de implantação da rede. Por se tratar de uma via de grande fluxo de veículos e considerando o mal estado de conservação do pavimento onde não houve recomposição asfáltica, o presente Termo de Referência visa possibilitar a recomposição de todas as duas faixas de rolamento do trecho correspondente às obras da rede coletora de esgoto, visando garantir segurança, fluidez e conforto aos usuários.

2.4. Sendo a Empav empresa pública criada com o objetivo de prestar serviços de pavimentação ao Município, a sua contratação direta se justifica com base no Art. 29, inciso XI da Lei 13303/16.

“XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;”

2.5. A contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso XI da Lei das Estatais, o qual dispõe que é dispensável a licitação nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social.

2.6. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – Empav, inscrita sob o CNPJ nº 17.783.044/0002-19**, que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do art. 23, comprovou que os preços são compatíveis com os praticados no mercado e o objeto do seu contrato tem relação com a sua atividade prevista em seu estatuto social.

2.7. Foram atendidas as formalidades previstas no art. 95 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta contratação direta são oriundos da CESAMA.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Serão executados recapeamento de 753 metros da Rua Joaquim Marques Coimbra, bairro Marumbi, por meio de CBUQ com CAP 50/70, padrão DNIT Faixa C, totalizando 769,51 toneladas.

4.2. Os serviços também preveem o alteamento de 25 tampões de ferro fundido.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. O preço para realização dos serviços é de **R\$ 734.988,26 (setecentos e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos)**.

5.2. O valor da proposta comercial é o praticado no mercado, tendo em vista que todos os serviços e insumos atenderam ao limite da tabela de referência SINAPI data base Dezembro/23 .

5.2.1 A utilização da planilha SINAPI é admitida e recomendada pelo Tribunal de Contas da União para definição dos preços de mercado, conforme disposto no Acórdão 1637/2016 -TCU

“Conforme jurisprudência do TCU, os sistemas referenciais oficiais da Administração gozam de presunção de veracidade e de legitimidade, ou seja, refletem os preços de mercado, razão pela qual podem e devem ser considerados para a análise de adequação de preços e apuração de eventual superfaturamento” (Acórdão 1637/2016 – TCU)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
OBRA: RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHO DA RUA JOAQUIM MARQUES COIMBRA - MARUMBI							Data base SINAPI 12/2023 - DESONERADO	
							DATA: 05/01/2024	
	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID	QTD	CUSTO UNITÁRIO (SEM LDI)	PREÇO UNITÁRIO (COM LDI)	PREÇO TOTAL (COM LDI)	%
1	Administração local						R\$ 48.515,91	6,60%
1.1	Engenheiro civil de obra júnior (mensalista)	93565	mês	1,00	R\$ 17.341,86	R\$ 22.636,33	R\$ 22.636,33	3,08%
1.2	Encarregado geral de obras (mensalista)	93572	mês	1,00	R\$ 7.748,24	R\$ 10.113,78	R\$ 10.113,78	1,38%
1.3	Técnico em edificações (mensalista)	100534	mês	1,00	R\$ 5.395,04	R\$ 7.042,15	R\$ 7.042,15	0,96%
1.4	Técnico em segurança do trabalho (mensalista)	100321	mês	1,00	R\$ 6.683,25	R\$ 8.723,65	R\$ 8.723,65	1,19%
2	Mobilização e desmobilização						R\$ 1.467,04	0,20%
2.1	Mobilização e desmobilização de obra em centro urbano ou região limítrofe com valor acima de 3.000.000,01	ED-50394	%	0,20	R\$ 559.001,08	R\$ 733.521,22	R\$ 1.467,04	0,20%
3	Recapamento de via						R\$ 675.856,81	91,95%
3.1	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica r-2c	COMP 01	m²	6.024,00	R\$ 2,63	R\$ 3,43	R\$ 20.662,32	2,81%
3.2	Execução de Pavimento com Aplicação de CBUQ, Camada de Rolamento - Exceto Usinagem	COMP 02	m³	301,20	R\$ 118,07	R\$ 154,12	R\$ 46.420,94	6,32%
3.3	Usinagem de Concreto Asfáltico com CAP 50/70, para camada de rolamento, Padrão DNIT Faixa C, em Usina de Asfalto Contínua de 40 a 80 Ton/h	COMP 03	T	769,51	R\$ 570,03	R\$ 744,06	R\$ 572.561,61	77,90%
3.4	Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km	97918	t x km	14.313,02	R\$ 1,94	R\$ 2,53	R\$ 36.211,94	4,93%
4	Serviços complementares						R\$ 9.148,50	1,24%
4.1	Alteamento de tampões	19.22.04 - SUDECAP - out/23	unid	25,00	R\$ 280,35	R\$ 365,94	R\$ 9.148,50	1,24%
	TOTAL						R\$ 734.988,26	

5.3. O fornecedor **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – Empav, inscrita sob o CNPJ nº 17.783.044/0002-19** apresentou a proposta com o preço compatível com o praticado no mercado e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço será iniciado conforme solicitação da Cesama, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

6.2. O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e à proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.3. Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

6.4. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão de obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Cesama de qualquer responsabilidade a que título for.

6.5. Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.6. 6.4 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua

culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O regime de execução será contratação por **empreitada por preço unitário**.

7.3. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** contados após a assinatura do contrato

7.3.1. O prazo de execução do objeto será de **3 (três) meses** contados, após a assinatura do Contrato.

7.4. Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.5. A empresa se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.6. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.8. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.9. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.10. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

8. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1. Medições

8.1.1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3. As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 8.1.1, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

8.2. Pagamento

8.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

8.2.2. 8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3. 8.2.3 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.4. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e dcob@cesama.com.br.

8.2.5. O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e ou número do contrato.

8.2.7. O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.7.1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.

8.2.7.2. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.

8.2.8. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11. Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.2.12. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.2.16. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.2.1, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições

financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2. Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

9.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo

empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

9.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

9.10. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.6. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do

presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

10.9. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

11. DOCUMENTOS

11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

11.3. Utilizar esse item apenas se houver necessidade de exigência de documentação específica para a habilitação/aceitação da proposta (APRESENTAR ESTATUTO SOCIAL E ATA DE NOMEAÇÃO DOS DIRIGENTES).

12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

12.1.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 12.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará,

em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

13.9. Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.10. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Paulo Henrique de Faria Saldanha
DCOB

Roberta Ruhena Vieira
GEXP

Marcelo Mello do Amaral
DRDE

PAPELETA - 281/2024
Código do documento 57-2111619390929312443

Anexo: TR - Empav Rua Joaquim Marques Coimbra.pdf



Assinaturas

ROBERTA RUHENA VIEIRA
rvieira@cesama.com.br
Assinou como responsável



PAULO HENRIQUE DE FARIA SALDANHA
psaldanha@cesama.com.br
Assinou como responsável



MARCELO MELLO DO AMARAL
mamaral@cesama.com.br
Assinou como responsável

Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão
Diretoria de Desenvolvimento e Expansão (DDE)
(31) 3492-9104



Detalhe das Assinaturas

19-Janeiro-2024 12:15:00

ROBERTA RUHENA VIEIRA Assinou - E-mail: rvieira@cesama.com.br - IP: 179.182.46.207 - Geolocalização: São Paulo, São Paulo, 01000-000, BR (-23.5475,-46.6361) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 58824871615 - Data Hora: 2024-01-19 12:15:00.0

19-Janeiro-2024 13:46:58

PAULO HENRIQUE DE FARIA SALDANHA Assinou - E-mail: psaldanha@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Belo Horizonte, Minas Gerais, 30000-000, BR (-19.9208,-43.9378) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 11755985690 - Data Hora: 2024-01-19 13:46:58.0

22-Janeiro-2024 09:12:36

MARCELO MELLO DO AMARAL Assinou - E-mail: mamaral@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 02432639707 - Data Hora: 2024-01-22 09:12:36.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged